

CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA,** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019

CONTRATADA: OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.363.777/0001-59, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sito à rua Monsenhor Landell de Moura, n.º 199, bairro: Jardim São Marcos, telefone: 19 - 37903770, CEP: 13.082-300, representada legalmente pelo sr. **MAMEDE ZAKARIA SULEIMAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 549071/SSP-MS, inscrito no CPF: 500.470.601-82, residente e domiciliado na Av. Afonso Zupardo, n.º 865 – Bairro da Jardim Leonor, CEP: 13252-270, Cidade de Itatiba/SP, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal no edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2019, seus anexos, processo n.º 2019/509961, tudo em conformidade com as as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para implantação do PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS, do Governo do Estado do Pará, através da execução de serviços necessários para o lançamento de redes de fibra óptica para AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS (ação), com fornecimento de materiais e acessórios, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 19.629.295,32** (dezenove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais, e trinta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

1



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

PROGRAMAS MUNICÍPIOS SUSTENTAVEIS				
ITEM	SERVIÇO	QUNTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UPI (Unidade De Planta – Infraestrutura)	2.281.198	R\$ 0,89	R\$ 2.030.266,22
1	UPR (Unidade de Planta – Rede)	19.774.190	R\$ 0,89	R\$ 17.599.029,10
TOTAL DO LOTE				R\$ 19.629.295,32

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede Estadual de telecomunicação da Dados.

449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

0131 – Operações de Crédito Externo.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

5.2– O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei n.º 13.303/16.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da PRODEPA. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da CONTRATANTE, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

7.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

7.3 – A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

7.4 – Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

7.5 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

7.6 – Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou

documentação, a PRODEPA ficará obrigada a comunicar formalmente à CONTRATADA, solicitando a retificação da mesma;

7.7 – Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

7.8 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada não apresentar a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.10 – A CONTRATANTE só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

7.11 - Os pagamentos têm natureza estimada, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à Contratada;

7.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 08.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no RILC da PRODEPA, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.6 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

9.1 – A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação do lançamento de redes de fibra óptica de acordo com as especificações do Item 4 do TR.

9.1.2 – As características técnicas dos equipamentos constam no Termo de Referência.

9.1.3 – Os custos dos materiais, miscelâneas e estruturas de suporte utilizados nas instalações são de responsabilidade do **CONTRATADA**.

9.2 – De acordo com a eventual demanda da **CONTRATANTE**, os serviços de instalação dos equipamentos de lançamento de fibra devem ser prestados nas mesorregiões, e seus respectivos microrregiões e municípios participantes, listados na no Termo de Referência.

9.3 – Todo o material fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o serviço executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

9.3.1 - Todos os custos de revisita acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, instalação, etc.) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma de forma detalhada o período previsto para execução da instalação. Tal cronograma servirá como base para a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços serão executados sob demanda da **CONTRATANTE** que, para cada empreitada poderá solicitar a elaboração do projeto de lançamento descrito no item 4, incluso o

"Site Survey", cronograma de execução e quantitativos de materiais para a execução do objeto.

10.2 - O prazo para conclusão de serviço e reparos, assim como todas as demais especificidades da execução e entrega dos serviços está definido no Item 5 do Termo de Referência,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DA CONTRATANTE:

11.1.1 – Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes e demais especificações contidas no item 7 do TR.

11.1.2 – Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4 – Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

11.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

11.2.1 – Atender as disposições constantes no item 6 do TR e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

11.2.2 – Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.2.3 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

11.2.4 – Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

11.2.5 – Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE;

11.2.6 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

11.2.7 – Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhista, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;

11.2.8 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.9 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.10 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato;

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, tudo em conformidade com o TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, ficará sujeita às penalidades descritas no Item 10 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

14.2 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da CONTRATADA:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do

serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 24/2019 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1. A CONTRATANTE aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

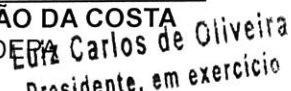
19.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 13 de fevereiro de 2020



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA




Carlos de Oliveira
Presidente, em exercício



MAMEDE ZAKARIA SULEIMAN
Representante Legal da OMEGA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF/MF:

2. 

Nome
CPF/MF: 031678208-45

VALMIR FERREIRA ALVES
Gerente de Contrato
Omega Construções Ltda

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – ICAAF Nº 013/2017

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

FINALIDADE: O presente Termo Aditivo tem sua origem no Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro – ICAAF Nº 013/2017, que tem por objeto o apoio financeiro da FAPESPA, através da concessão de bolsas de doutorado acadêmico, para o programa de pós-graduação em Zoologia, conforme o Edital nº 005/2016 – Auxílio à Pesquisa e Concessão de Bolsas de Doutorado Acadêmico, que tem por obje

a) Alteração do Beneficiário do referido ICAAF Nº 013/2017, que passa a ser o Senhor Prof. Dr. Leandro Schlemmer Brasil;
b) Alteração de Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima do Instrumento, que indica a COBOL como responsável pelo acompanhamento e execução.

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 525846

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 001/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 24/2019 - PARTES: PRODEPA E OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação do PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS, do Governo do Estado do Pará, através da execução de serviços necessários para o lançamento de redes de fibra óptica para AMPLIAÇÃO DA REDE ES-TADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS (ação), com fornecimento de materiais e acessórios - DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 12/02/2021 - VALOR (R\$): 19.629.295,32 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0131 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Campinas, Estado de São Paulo, rua Monsenhor Landell de Moura, n.º 199, bairro: Jardim São Marcos - CEP: 13.082-300.

Protocolo: 525569

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 045/2020 - OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2020 - DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020 - CONTRATO: Nº 022/2015 - SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8894 - 339040 - 0261 - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 525838

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018 – SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/140160**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1 - O Contrato nº 016/2018-SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

2.1 - O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, sendo 03 (três) meses de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo vigorará de 27 de dezembro de 2019 a 27 de abril de 2020, nos termos e limites previstos pelo art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 26/12/2019

CONTRATADA: W.M. VILHENA PINTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.871.507/0001-22.

ORDENADOR DE DESPESA: Arlindo Penha da Silva, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF/MF nº 509.695.017-49.

Protocolo: 526124

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 052/2020-SEEL, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDER, 02 e ½ diárias aos servidores MARCO AURÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA matrícula 5892638/1, LUIZ ANDRÉ MORAES SANTOS JUNIOR matrícula 5927792/3 e EVANDRO DA LUZ RIBEIRO matrícula 5309212/1, para realizar vistoria para recebimento e entrega da obra de construção de ginásio esportivo no município de Rondon/PA, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2020. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

Protocolo: 525737

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO**

PORTARIA Nº 045/2020/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2020/111701; RESOLVE: Conceder 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias internacionais a servidora ANA PAULA FARIAS MACHADO MATOS, Mat. Nº 57198177/1, CPF: 750.514.002-72, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão em Turismo. OBJ: Participar das feiras de turismo ITB - Berlim e BTL - Lisboa para divulgar o destino Pará. DESTINO: Berlim/Alemanha e Lisboa/Portugal. PERÍODO: 02 a 16/03/2020. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 525557

DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO Nº: 010/2019****PROCESSO Nº: 2019/44046 - DP/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa APOLO COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.567.637/0001-90.

OBJETO: Constituiu objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 010/2019, relativo a Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente, com fundamento no art. 65, I, b, c/c o art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. O Contrato ora aditado teve o valor acrescido em R\$ 12.359,46 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração no valor global do contrato, passando para o valor global de R\$ 61.810,46 (sessenta e um mil oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

DATA ASSINATURA: 17/02/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008458C

GP Pará: 260042

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: LUIZ HUMBERTO PITEIRA GONÇALVES.

CPF/MF: 306.274.002-72.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Almirante Wandenkolk, 270-B, Umarizal, CEP: 66.055-030 Belém/PA.

ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues - Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 525771

**TERMO ADITIVO Nº 03/2020
CONTRATO Nº: 071/2017****PROCESSO Nº: 2017/458998 - DP/PA**

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a senhora EGNALDA FERNANDES MARTINS (CPF/MF nº. 370.213.972-91). OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, passando para mais 04 (quatro) meses, a contar de 17.02.2020 a 17.06.2020.

DATA ASSINATURA: 17/02/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Natureza de Despesa: 339036

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 1050008458C

Gp Pará: 260022

FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém

ENDEREÇO DA LOCADORA: Rua Espírito Santo, nº 12, Bairro: Vila Perma-nente, CEP: 68455-688, Tucuruí/PA.

ORDENADORA: Jeniffer de Barros Rodrigues - Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 525745